




Estado de Goiás
Piracanjuba Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.232/2025
De 18 de novembro de 2025

Certifico que na data 18/11/25 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.232.

Secretaria de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais, denominado ‘Cidadania Premiada’, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais, denominado ‘Cidadania Premiada’, consistente em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços municipais, incentivando a exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços, resultando no aumento da arrecadação municipal.

Parágrafo Único – O programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo:

I – Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – Aumentar o VA – valor adicionado, incrementando o ME – movimento econômico – por meio do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);

III – Valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do Município;

IV – Contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar e associações comunitárias.

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação em vale compras.



Estado de Goiás

Piracanjuba Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o período de vigência da campanha, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 4º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Piracanjuba, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas e/ou cupons fiscais.

Art. 5º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I – Nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da sanção desta Lei até o dia do último sorteio, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município de Piracanjuba;

II – Nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município de Piracanjuba e imposto efetivamente recolhido em favor do Município de Piracanjuba, emitidos a partir da sanção desta Lei até a última data de sorteio.

Art. 6º - Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 5º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastradas no Município.

II – O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º - O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cupons;

§2º - Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada na sede da Prefeitura Municipal, nas sedes da CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) ou ACIP (Associação Comercial Industrial de Piracanjuba).

§3º - O horário para troca dos documentos fiscais corresponderá ao horário de funcionamento do Paço Municipal, CDL e ACIP.



Estado de Goiás

Piracanjuba Municipal de Piracanjuba

§4º - Os cupons não contemplados no primeiro sorteio concorrerão nos demais sorteios, até o final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios acontecerão na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, até o décimo dia de cada mês, podendo a Administração Municipal designar um novo local para o sorteio mediante comunicação antecipada, sendo que o último sorteio será efetuado durante as festividades de final de ano.

Art. 8º - Os ganhadores da premiação terão até 30 (trinta) dias corridos contados da data do sorteio para retirada dos prêmios, sob pena de perda do direito.

Parágrafo Único – Não havendo a retirada do prêmio no prazo estabelecido no caput deste artigo, o prêmio poderá ser sorteado novamente nos próximos sorteios.

Art. 9º - Os prêmios de cada sorteio serão divididos nas seguintes datas comemorativas, na forma a seguir:

I – Dias das Mães: 5 prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais cada);

II – Dias dos Pais: 5 prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais cada);

III – Dia das Crianças: 5 prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais cada);

IV – Natal: 15 prêmios, divididos da seguinte forma:

1º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

4º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

6º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

7º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

8º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Parágrafo Único – O prêmio do sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (nome completo, CPF, Telefone).



Estado de Goiás

Piracanjuba Municipal de Piracanjuba

Art. 12 – Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Relações Institucionais a fiscalização da campanha, podendo secretários das referidas Secretarias designarem, em conjunto, Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – Suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como, a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades;

II – Cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidade.

Art. 14 – Fica o Executivo autorizado a confeccionar e, quando necessário, contratar, para produção do material necessário, bem como a divulgação desta campanha.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 18 dezoito dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco (18/11/2025).


Lenizia Alves Canedo
Prefeita


Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração